

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 4/2024**

Processo nº 01415.002926/2023-25

Unidade Gestora: IBRAM

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS/IBRAM E  
O INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO  
NACIONAL/IPHAN PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS/IBRAM, INSCRITO NO CNPJ/MF SOB O Nº 10.898.596/0001-42, COM SEDE NO SETOR BANCÁRIO NORTE – SBN, QUADRA 02, BLOCO N, EDIFÍCIO CNC III, BRASÍLIA/DF, CEP 70.040.020, NESTE ATO REPRESENTADO POR SUA PRESIDENTA, FERNANDA SANTANA RABELLO DE CASTRO, BRASILEIRA, CASADA, PORTADORA DO RG Nº 13.075.218-1 - Órgão Expedidor/UF: SESP/DETRAN/RJ E INSCRITA NO CPF SOB O Nº 091.682.007-65, NOMEADA PELA PORTARIA Nº 1.524, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2023, E O INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL/IPHAN, INSCRITO NO CNPJ/MF SOB O Nº 26.474.056/0027-00, COM SEDE EM SEPS 702/902, BLOCO B, CENTRO EMPRESARIAL BRASÍLIA 50, TORRE IPHAN, CEP 70.390-135, NESTE ATO REPRESENTADO POR SEU PRESIDENTE, LEANDRO ANTONIO GRASS PEIXOTO, BRASILEIRO, PORTADOR DO RG Nº 2.168.161 - Órgão Expedidor/UF: SSP/DF E INSCRITO NO CPF SOB O Nº 000.143.601-52.

RESOLVEM celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, tendo em vista o que consta do processo nº 01415.002926/2023-25 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021 e do Decreto nº 11.531 de 16 de Maio de 2023, bem como das Leis nº 11.904, de 14 de Janeiro de 2009, Lei nº 11.906, de 20 de Janeiro de 2009 e do Decreto nº 8.124, de 17 de Outubro de 2013, Decreto nº 11.178, de 18 de agosto de 2022, Decreto-Lei nº 25, de 30 de novembro de 1937, Decreto-Lei nº 3.866, de 29 de novembro de 1941, Lei nº 3.924, de 26 de julho de 1961, Lei nº 4.845, de 19 de novembro de 1965, Decreto nº 6.018, de 22 de janeiro de 2007 e Lei nº 11.483, de 31 de maio de 2007, mediante as cláusulas e condições a seguir:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é a integração de competências e de recursos institucionais do IBRAM e do IPHAN para o desenvolvimento de ações conjuntas e coordenadas das atividades de fiscalização do setor do patrimônio cultural e museológico em todo o território nacional, conforme especificações estabelecidas no Plano de Trabalho anexo, e respeitadas as competências legais de ambos os institutos, destacando-se as seguintes linhas de ação:

1.1.1. Mapeamento dos processos de fiscalização e outros componentes do poder de polícia administrativo no âmbito dos dois Institutos, visando a identificação dos fluxos, procedimentos e possíveis sobreposições de competências institucionais;

1.1.2. Mapeamento de demandas conjuntas de capacitação e de materiais instrucionais para sensibilização dos setores de patrimônio e museal acerca da Fiscalização;

1.1.3. Elaboração de diretrizes para a formalização de Ato Normativo conjunto entre o IPHAN e o IBRAM de procedimentos-padrão entre as partes quanto à fiscalização do patrimônio cultural.

**2. CLAUSULA SEGUNDA – PLANO DE TRABALHO**

2.1. Para o alcance do objeto pactuado, os participantes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os participantes.

2.2. Subcláusula Única - O Plano de Trabalho detalha o escopo das atividades (objetivos, etapas e cronograma) a serem desenvolvidas e as competências de cada parte, assim como as áreas técnicas envolvidas, sendo pelo IPHAN, o Departamento de Patrimônio Material e Fiscalização/DEPAM e o Centro Nacional de Arqueologia/CNA e, pelo IBRAM, o Departamento de Processos Museais/DPMUS.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS**

3.1. São obrigações comuns a ambos os participantes do presente Acordo de Cooperação Técnica:

3.1.1. elaborar os planos de trabalhos específicos eventualmente necessários ao cumprimento do presente Acordo;

3.1.2. construir, de forma coletiva e dialógica, as atividades que irão nortear as ações a serem desenvolvidas no âmbito deste Acordo;

3.1.3. proporcionar infraestrutura e suporte administrativo, técnico e humano para o necessário e fiel cumprimento deste Acordo;

3.1.4. propor agenda de datas para a realização das ações contempladas neste Acordo, em consonância com a disponibilidade de ambos os Institutos;

3.1.5. divulgar amplamente a realização das ações contidas nos instrumentos específicos que serão firmados, através deste Acordo;

3.1.6. elaborar instrumentos de avaliação e relatórios referentes aos resultados das ações desenvolvidas;

3.1.7. possibilitar mecanismos para a produção bibliográfica, a partir dos resultados obtidos nas ações, pesquisas, discussões e proposições;

3.1.8. viabilizar mecanismos para garantir a acessibilidade das ações realizadas;

3.1.9. executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;

3.1.10. designar, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente instrumento, os representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Acordo;

3.1.11. responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo;

3.1.12. analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;

3.1.13. cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;

3.1.14. permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo) a todos os documentos relacionados ao Acordo, assim como aos elementos de sua execução;

3.1.15. fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;

3.1.16. manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011 - Lei de Acesso à Informação-LAI) porventura obtidas em razão da execução do Acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos participantes;

3.1.17. observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados-LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo; e

3.1.18. obedecer as restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

3.2. Subcláusula Única - As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO IBRAM**

4.1. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são obrigações do IBRAM:

4.1.1. prestar a colaboração pactuada com o IPHAN, na medida de sua capacidade e em conformidade com seus dispositivos legais e regimentais;

4.1.2. disponibilizar recursos humanos, materiais e orçamentários para executar as ações, mediante custeio próprio para execução do objeto do Acordo;

4.1.3. arcar com os custos de diárias e passagens, caso necessário, para acompanhamento e colaboração da execução do objeto do Acordo.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO IPHAN**

5.1. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são obrigações do IPHAN:

5.1.1. prestar a colaboração pactuada com o IBRAM, na medida de sua capacidade e em conformidade com seus dispositivos legais e regimentais;

5.1.2. disponibilizar recursos humanos, materiais e orçamentários para executar as ações, mediante custeio próprio para execução do objeto do Acordo;

5.1.3. arcar com os custos de diárias e passagens, caso necessário, para acompanhamento e colaboração da execução do objeto do Acordo.

#### **6. CLÁUSULA SEXTA - DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

6.1. No prazo de 10 (dez) dias a contar a partir da publicação deste Acordo de Cooperação Técnica, cada partícipe designará formalmente, mediante portaria, preferencialmente servidores públicos envolvidos e responsáveis para gerenciar a parceria; zelar por seu fiel cumprimento; coordenar, organizar, articular, acompanhar monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste.

6.2. Subcláusula Primeira - Competirá aos designados a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

6.3. Subcláusula Segunda - Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 30 (trinta) dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

#### **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS**

7.1. Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

7.2. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

7.3. Quando necessário e possível, as partes envolvidas poderão disponibilizar diárias e passagens para viabilizar a execução das atividades envolvidas neste Acordo.

7.4. Caso seja necessário e viável, serão celebrados outros instrumentos específicos, nos quais restarão detalhados o escopo das atividades (objetivos, etapas e cronograma) a serem desenvolvidas e as competências de cada partícipe, assim como a equipe técnica envolvida.

7.5. Os instrumentos específicos que envolverem compromissos de desembolso financeiro de quaisquer das partes signatárias terão a sua operacionalização vinculada à legislação pertinente, com definição prévia das condições de realização das atividades e as atribuições e responsabilidades técnicas, administrativas e financeiras dos contratantes, inclusive de terceiros participantes, investidos de funções executoras ou de outra natureza, os quais poderão ter a forma de contratos, termos de referência, ordens de serviços, programas, projetos aprovados e assinados pelos órgãos partícipes, entre outros.

#### **8. CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS HUMANOS**

8.1. Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo de Cooperação Técnica, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

8.2. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

#### **9. CLÁUSULA NONA - DO PERÍODO DE VIGÊNCIA**

9.1. O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação Técnica será de 24 (vinte e quatro) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de Termo Aditivo, desde que tal interesse seja manifestado, previamente e por escrito, em até 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência.

#### **10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES**

10.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante Termo Aditivo, desde que mantido o seu objeto e que tal interesse seja manifestado por um dos partícipes previamente e por escrito, devendo, em qualquer caso, haver a anuência da outra parte com a alteração proposta.

#### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DIREITOS AUTORAIS E INTELECTUAIS**

11.1. Os direitos intelectuais porventura decorrentes do presente Acordo de Cooperação Técnica devem ser definidos caso a caso, mediante instrumento próprio, sujeitando-se às regras da legislação específica e assim apresentar as condições acordadas entre os mesmos e o disciplinamento quanto ao procedimento para o reconhecimento do direito, a fruição, a utilização, a disponibilização e a confidencialidade, quando necessária.

11.2. Subcláusula Primeira. Os direitos serão conferidos igualmente aos partícipes, quando a atuação no desenvolvimento se der em conjunto, salvo se estipulado de forma diversa.

11.3. Subcláusula Segunda. A divulgação do(s) produto(s) da parceria depende do consentimento prévio dos partícipes.

#### **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ENCERRAMENTO**

12.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica será extinto:

12.1.1. por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado Termo Aditivo para renová-lo;

12.1.2. por denúncia de qualquer dos partícipes, a qualquer tempo, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;

12.1.3. por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e

12.1.4. por rescisão.

12.2. Subcláusula Primeira - Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

12.3. Subcláusula Segunda - Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

12.4. Subcláusula Terceira - Todos os projetos em andamento no momento da extinção firmados através dos instrumentos específicos serão executados por ambas as partes, até a conclusão.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO**

13.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 10 (dez) dias, nas seguintes situações:

13.1.1. quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo; e

13.1.2. na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

13.2. Subcláusula Primeira – Ocorrendo a hipótese da alínea “a”, o partícipe que se sentir prejudicado poderá optar por notificar o outro partícipe, para que apresente esclarecimentos no prazo de 15 (quinze) dias corridos.

13.3. Subcláusula Segunda - Prestados os esclarecimentos, os partícipes, por mútuo consenso, decidirão pela rescisão ou manutenção do presente Acordo.

13.4. Subcláusula Terceira - Decorrido o prazo para esclarecimento sem que haja resposta, o Acordo será rescindido de pleno direito, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO**

14.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica será publicado, na forma de extrato, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, no Diário Oficial da União - DOU, conforme disposto no art. 89, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que institui as normas para licitações e contratos da Administração Pública, ficando as despesas da publicação a cargo do IBRAM.

14.2. Subcláusula Primeira – Subcláusula Primeira – A publicação do ACT será divulgada nos sítios eletrônicos do IBRAM e do IPHAN.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO**

15.1. A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO**

16.1. Ficam os partícipes responsáveis por exercer a fiscalização da execução do objeto deste Acordo de Cooperação Técnica, sendo para tanto o IBRAM representado pela Diretora do Departamento de Processos Museais/DPMUS, Mirela Leite de Araújo ([mirela.araujo@museus.gov.br](mailto:mirela.araujo@museus.gov.br)) e o IPHAN representado pelo Diretor do Departamento de Patrimônio Material e Fiscalização/DEPAM, Andrey Rosenthal Schlee ([andrey.schlee@iphan.gov.br](mailto:andrey.schlee@iphan.gov.br)) e pela Diretora do Centro Nacional de Arqueologia/CNA, Jeanne Cristina Menezes Crespo ([jeanne.crespo@iphan.gov.br](mailto:jeanne.crespo@iphan.gov.br)).

16.2. Subcláusula Única - Para cada plano de trabalho específico eventualmente identificado como necessário para alguma das ações do presente Acordo, o IBRAM e o IPHAN designarão servidores integrantes de seu quadro de funcionários para coordenar conjuntamente as atividades específicas nestes contidas.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS**

17.1. O IBRAM e o IPHAN deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do presente Acordo de Cooperação Técnica, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o seu encerramento.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS**

18.1. As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto, e formalizadas mediante correspondência, sendo que as resoluções daí advindas serão objeto de Termo Aditivo.

18.2. Subcláusula Única - Os casos omissos deste Acordo serão resolvidos conforme os preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO**

19.1. As controvérsias decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública federal, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal/CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria.

19.2. Subcláusula Única - Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de Brasília/DF, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos representantes dos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

**FERNANDA SANTANA RABELLO DE CASTRO**  
PRESIDENTE INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS

**LEANDRO ANTONIO GRASS PEIXOTO**  
PRESIDENTE INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL



Documento assinado eletronicamente por **Leandro Antônio Grass Peixoto, Presidente**, em 03/05/2024, às 15:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Santana Rabello de Castro, Presidenta do Instituto Brasileiro de Museus**, em 08/05/2024, às 18:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.museus.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.museus.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador 2427597 e o código CRC 29C1BCD4.

## ANEXO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

### PLANO DE TRABALHO

PROCESSO Nº 01415.002926/2023-25 E 01450.008281/2023-16

#### DADOS CADASTRAIS

##### Partícipe 1: Instituto Brasileiro de Museus/IBRAM

CNPJ: 10.898.596/0001-42

Endereço: Setor Bancário Norte Quadra 02, lote 8, bloco N, Edifício CNC III, Brasília/DF

CEP: 70.040-020

DDD/Fone: (61) 3521-4002

Esfera Administrativa Federal

Nome do responsável: Fernanda Santana Rabello de Castro

CPF: 091.682.007-65

RG: 13.075.218-1

Órgão expedidor: SESP/DETRAN/RJ

Cargo/função: Presidente

Matrícula: 1821335

##### Partícipe 2: Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional/IPHAN

CNPJ: 26.474.056/0027-00

Endereço: SEPS 702/902, Bloco B, Centro Empresarial Brasília 50, Torre IPHAN

CEP 70.390-135

DDD/Fone: (61) 2024-5501

Esfera Administrativa Federal

Nome do responsável: Leandro Antônio Grass Peixoto

CPF: 000.143.601-52

RG: 2.168.161

Órgão expedidor: SSP-DF

Cargo/função: Presidente

Matrícula: 3321940

#### IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Título: Integração de processos de trabalho institucionais componentes do poder de polícia administrativa do IBRAM e IPHAN

Processo administrativo: 01415.002926/2023-25 e 01450.008281/2023-16

Vigência: 24 (vinte e quatro) meses a partir da assinatura

O presente instrumento tem por objeto a integração de competências e de recursos institucionais para o desenvolvimento de ações conjuntas e coordenadas para a atuação nos âmbitos do Instituto Brasileiro de Museus/IBRAM e do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional/IPHAN, a saber:

1. Atuar em parceria, em todas as etapas do instrumento, especialmente no planejamento, execução e controle para o alcance do objeto e cumprir Termo;
2. Planejar, executar, coordenar e acompanhar as ações conjuntas e de interesse recíproco necessários à consecução da finalidade deste Termo;
3. Disponibilizar os espaços físicos, meios e recursos necessários para a atuação em conjunto;
4. Aplicar normas e procedimentos instituídos, simplificando os trâmites para evitar a duplicidade de esforços, recursos e atividades;
5. Prover o apoio técnico necessário, otimizando os recursos suficientes ao desenvolvimento e à execução das atividades estabelecidas para o atendimento especializado, material e equipamentos, em especial nos quesitos relacionados a formação de fiscais e desenvolvimento de metodologia de campo;
6. Desenvolver estudos técnicos e profissionais de interesse comum; e
7. Disponibilizar os dados e informações, documentos, recursos, apoio técnico e logístico necessários à consecução da finalidade deste Termo.

#### DIAGNÓSTICO

1. Em decorrência de fatores como o processo histórico de origem, formação e desenvolvimento das políticas públicas de cultura, memória e patrimônio, a complexidade da conceituação de Patrimônio Cultural trazida pelo artigo 216 da Constituição Federal de 1988, a diversidade do escopo legal vigente no Brasil e a memória e identidade e as respectivas origens e percursos organizacionais, o IBRAM e o IPHAN possuem agendas institucionais em ampla medida convergentes para os objetos, instrumentos e atribuições.
2. Dentre essas atribuições apontem-se as que conferem aos dois institutos o poder de polícia administrativo – o poder-dever da administração pública – de particular cumprir obrigações de fazer e de não-fazer, previstas em lei, em prol do interesse público.
3. Uma vez não ter existido, até o momento (salvo parcerias pontuais relativas a outras áreas temáticas), um esforço sistematizado de identificação dos processos de trabalho institucionais que compõem o poder de polícia administrativo das duas instituições, com a discriminação planejada de resultados esperados, o presente Plano de Trabalho, anexo ao Acordo de Cooperação Técnica 04/2024, tem o intuito de direcionar os esforços necessários para tal fim.

**ABRANGÊNCIA**

- Os trabalhos serão realizados em Brasília/DF, lotação dos servidores dos dois Institutos envolvidos com o desenvolvimento das ações, embora a médio e longo prazo sejam em âmbito nacional (uma vez que atinge o campo de administrados diversos sujeitos às legislações vigentes de patrimônio cultural e mu

**JUSTIFICATIVA**

- Importância da proposta:** Delimitar as interfaces existentes e aprimorar seus fluxos e processos de trabalho, visando a otimização de esfe procedimentos, a diminuição de riscos de retrabalhos ou de divergências, o compartilhamento de dados e informações básicos e racionalização dos canais prestadas ao poder público pelo administrado.
- Interesses recíprocos envolvidos:** Integração de competências e de recursos institucionais para o desenvolvimento de ações conjuntas e coorden Fiscalização no âmbito dos dois Institutos; economia de recursos humanos, técnicos e financeiros; convergência e alinhamento de procedimentos; diminuição de divergências; compartilhamento de dados e informações básicos úteis para ambas instituições; racionalização dos canais de informações a serem prestadas administrado (os mesmos para IPHAN e IBRAM, em muitos casos); insumos para sistematização de capacitações de servidores e para produção de materiais direcionados ao administrado; aprendizado institucional e criação de procedimentos conjuntos.
- Público-alvo:** 1) Museus federais que sejam objeto de tombamento federal ou que possuam acervos e/ou coleções tombadas em nível federal, ou, ainc ou coleções arqueológicas ou se constituam como Instituições de Guarda e Pesquisa de Bens Arqueológicos; 2) museus em âmbito estadual, distrital ou mu mesmos parâmetros 3) pessoas físicas e jurídicas que se encontrem submetidos à legislação de Patrimônio Cultural vigente referente à circulação de bens c musealizado.
- Resultados esperados** – ver item “Resultados Esperados”.

**OBJETIVOS GERAL E ESPECÍFICOS**

- Objetivo geral:** Integração de competências e de recursos institucionais para o desenvolvimento de ações conjuntas e coordenadas para a atividade de dos dois Institutos.
- Objetivos específicos:** Identificar os recortes de convergência das ações institucionais face ao poder de polícia administrativa para a proposição de informações e estabelecimento procedimentos formais conjuntos, bem como a definição de subsídios para capacitações conjuntas de seus servidores atuantes na Fisc: de materiais instrucionais e de difusão.

**METODOLOGIA DE EXECUÇÃO**

- Todo o trabalho será realizado por meio de reuniões e encontros técnicos, nas modalidades presencial e à distância, entre os técnicos de cada Instituto : trabalho, sob coordenação conjunta estabelecida por portarias correspondentes e devidamente registrados em atas.
- O andamento dos produtos elencados será reportado periodicamente às direções dos Departamentos e Unidades envolvidas no IBRAM e no IF Departamento de Processos Museais e Departamento de Patrimônio Material e Fiscalização e Centro Nacional de Arqueologia, bem como às Presidências dos Institu
- Sendo o caso, os partícipes conjuntamente poderão estimular a participação eventual de outros órgãos, entidades e profissionais, como consultoria t elucidar dúvidas e dirimir questões legais e conceituais pertinentes às suas específicas áreas de trabalho, desde que manifestem interesse em contribuir para ações des

**UNIDADE RESPONSÁVEL E GESTOR DO ACT**

- Diretora do Departamento de Processos Museais/DPMUS - Mirela Leite de Araújo (mirela.araujo@museus.gov.br);
- Diretor do Departamento de Patrimônio Material e Fiscalização/DEPAM - Andrey Rosenthal Schlee (andrey.schlee@iphan.gov.br)
- Diretora do Centro Nacional de Arqueologia/CNA - Jeanne Cristina Menezes Crespo (jeanne.crespo@iphan.gov.br).

**RESULTADOS ESPERADOS PRODUTOS**

- Identificação do recorte de convergência das atribuições institucionais de Fiscalização:
  - Levantamento dos processos de trabalho componentes do poder de polícia administrativo do IPHAN e do IBRAM (Normatização, Autorização, Licenciamento, Fiscalização) e caracterização dos dados e informações neles produzidos visando identificar as interfaces relevantes para cada instituição.
  - Levantamento de dados com a listagem de: Edificações e acervos acautelados em nível federal registrados no IBRAM como Museus federais, estadua Acervos e coleções acautelados em nível federal condicionados em museus registrados no IBRAM nas esferas federal, estadual, municipal e distrital; Instituições e Acervos Arqueológicos cadastradas junto ao IPHAN e que se constituam como museus no IBRAM, em âmbito federal, estadual, municipal e distrital;
- Mapeamento do atual fluxo IPHAN-IBRAM de acionamento de ações de Fiscalização e de compartilhamento de dados e informações produzidos n polícia administrativo, conforme os recortes dos Produtos 1.1 e 1.2.
- Proposição de fluxo IPHAN-IBRAM de acionamento de ações de Fiscalização e de compartilhamento de dados e informações produzidos no exerc administrativo das instituições;
- Elaboração de insumos para minuta de normativa conjunta IPHAN-IBRAM de acionamento de ações de Fiscalização e de compartilhamento de se produzidos no exercício do poder de polícia administrativo das instituições;
- Mapeamento de demandas por capacitação dos servidores de cada Instituto quanto à gestão de acervos próprios e quanto às ações de Fiscalizaçã definido pelos Produtos 1.1 e 1.2., indicando possíveis ações conjuntas e parcerias com outros entes para tal fim.
- Proposição de materiais instrucionais de sensibilização e de ações educativas e de formação para o setor de patrimônio cultural e de museus acere preventivo da Fiscalização, no âmbito do recorte definido pelos Produtos 1.1 e 1.2.;
- Relatório final do ACT.

**PLANO DE AÇÃO**

Eixo		Ação	Res
1	Definição do recorte	1.1. Levantamento dos processos de trabalho componentes do poder de polícia de ambas instituições	IBRAM
		1.2. Levantamento de dados geográficos	
2	Fluxos	Identificação dos atuais fluxos inter-institucionais de acionamento de fiscalizações e de compartilhamento de dados e informações no exercício do poder de polícia administrativo (recorte: Produtos 1.1 e 1.2.)	
3		Proposição de fluxos a partir da identificação realizada	
4	Normativa	Elaboração de insumos para minuta de normativa conjunta	
5	Capacitação e Difusão	Mapeamento de demandas por capacitação dos servidores	

6		Proposição de materiais instrucionais de sensibilização e de ações educativas e de formação
7	Relatório	Produção de relatório final dos trabalhos e dos resultados alcançados e eventuais desdobramentos

**CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO**

PRODUTOS		1º Semestre	2º Semestre	3º Semestre	4º Semestre
1	Identificação do recorte de convergência das atribuições				
2	Mapeamento do atual fluxo IPHAN-IBRAM				
3	Proposição de fluxo IPHAN-IBRAM				
4	Elaboração de minuta de normativa conjunta				
5	Mapeamento de demandas por capacitação				
6	Proposição de materiais instrucionais				
7	Relatório final				

**FERNANDA SANTANA RABELLO DE CASTRO**  
PRESIDENTE INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS

**LEANDRO ANTONIO GRASS PEIXOTO**  
PRESIDENTE INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL